



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**LEI N° 2333, DE 2 DE JULHO DE 2009**

**autor: vereador Ângelo Roberto Réstio**

Que prorroga a duração da licença-maternidade em favor das servidoras públicas municipais por sessenta (60) dias e dá outras providências.

**JOSÉ MÁRIO MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do § 5° do art. 53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica prorrogada em favor das servidoras públicas municipais a duração da licença-maternidade, a que aduz o art. 7°, inciso XVIII da Constituição Federal, por mais sessenta dias.

**Parágrafo único.** O prazo para a contagem do tempo previsto neste artigo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2°.** A prorrogação de que trata a presente lei é aplicável tanto às servidoras do Poder Executivo como às do Poder Legislativo.

**Art. 3°.** Durante todo o período da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, tampouco manter a criança em creche ou organização similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

**Art. 4°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 02 de Julho de 2009.

  
**JOSÉ MÁRIO MORAES**  
Presidente